

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DO GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) – 2022

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Como forma de incentivar o aumento do consumo de Gás Natural Veicular (GNV) no Estado do Ceará, a Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS) irá lançar um programa de incentivo às conversões de veículos para o uso do GNV.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Programa de Incentivo será regido por este regulamento e executado pela Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS).
- 2.2. O Programa terá abrangência para todos os municípios que compõem o Estado do Ceará, sendo as inscrições realizadas por meio do envio do Termo de Adesão, disponível no site da CEGÁS (www.cegas.com.br/programagnv), para o e-mail "sac.comercial@cegas.com.br" ou para o endereço da CEGÁS, situada na Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-005.
- 2.3. O beneficiário só estará devidamente inscrito após a confirmação pela CEGÁS do recebimento do Termo de Adesão.
- 2.4. O programa é dirigido para todos os proprietários de veículos automotores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que possuam veículos emplacados no Estado do Ceará e que realizem a instalação do Kit GNV, conforme requisitos do item 4 deste Regulamento e durante o período de vigência deste Programa.

3. DO BENEFÍCIO

- 3.1. A CEGÁS disponibilizará um crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os primeiros 175 (cento e setenta e cinco) proprietários de veículos que fizerem a instalação do Kit GNV novo, preferencialmente da 5ª Geração ou superior e obrigatoriamente utilizando cilindros novos com certificado do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- 3.2. A concessão do benefício será limitada aos primeiros 175 (cento e setenta e cinco) serviços realizados e cadastrados como válidos perante a CEGÁS durante o período de vigência do Programa.

4. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

- 4.1. Os beneficiários deste Programa de Incentivo deverão, após o recebimento da confirmação da CEGÁS de sua inscrição, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:
 - a) Possuir veículo automotor registrado no DETRAN-CE no mesmo nome do inscrito no Programa de Incentivo, emplacado no Estado do Ceará;
 - b) Realizar cadastro com a emissão, envio e confirmação de recebimento do Termo de Adesão para registro da inscrição do participante, durante a vigência do presente programa, na forma estabelecida neste Regulamento, seus anexos e suas eventuais retificações;
 - c) Realizar a instalação do Kit GNV, preferencialmente da 5ª Geração ou superior e obrigatoriamente utilizando cilindros novos com certificado do INMETRO, em oficina instaladora/convertedora homologada pelo INMETRO durante o período de vigência deste Programa. A lista com as oficinas instaladoras/convertedoras encontra-se disponível no site da CEGÁS (<https://www.cegas.com.br/oficinas->

- [instaladoras/](#));
- d) Mediante agendamento prévio por meio do e-mail “sac.comercial@cegas.com.br” ou por meio do número 0800 280 0069 e com a devida confirmação por parte da CEGÁS, deverá entregar na sede da CEGÁS, localizada na Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-005, toda a documentação exigida neste Regulamento, sendo necessária a devida validação por parte da CEGÁS, sob pena de eliminação deste programa. A não entrega dos documentos exigidos, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do benefício e resultará na exclusão do programa;
 - e) Cumprir todas as determinações deste Regulamento.

5. DO CADASTRO NO PROGRAMA DE INCENTIVO

- 5.1. A CEGÁS disponibilizará 175 (cento e setenta e cinco) bônus para o Programa de Incentivo, sendo o cadastro realizado por meio do envio do Termo de Adesão, disponível no site www.cegas.com.br/programagnv, para o e-mail “sac.comercial@cegas.com.br” ou para o endereço da CEGÁS (Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-005).
- 5.2. A confirmação do cadastro no Programa ocorrerá após o envio do Termo de Adesão preenchido e assinado, sendo esse documento de responsabilidade exclusiva do beneficiário.
- 5.3. O Termo de Adesão no Programa de Incentivo terá validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data de inscrição no referido Programa. A validade estará explícita no documento.
- 5.4. O Beneficiário deverá encaminhar à CEGÁS a documentação exigida no item 6, dentro do prazo de validade do Termo de Adesão.
- 5.5. A CEGÁS poderá prorrogar automaticamente e por igual período o prazo determinado no item 5.3, desde que não extrapole a vigência do Programa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. Mediante agendamento prévio por meio do e-mail “sac.comercial@cegas.com.br” ou por meio do número 0800 280 0069 e com a devida confirmação por parte da CEGÁS, o Beneficiário deverá comparecer à CEGÁS com as vias originais e cópias, para a verificação da CEGÁS, de todos os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, de uma única vez, atualizados e vigentes na data de solicitação, que deverão estar acompanhados do Termo de Adesão, anexo a este Regulamento, devidamente preenchido, de modo a validar sua participação e fazer jus ao benefício:
 - 6.1.1. Da pessoa física:
 - a) Termo de Adesão no Programa de Incentivo dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias contados a partir da realização do cadastro;
 - b) Comprovante de residência do proprietário do veículo, emitido com até 3 (três) meses de antecedência à solicitação;
 - c) Comprovantes de RG, CPF e/ou CNH do proprietário do veículo;
 - d) Nota Fiscal Eletrônica de venda do Kit GNV em nome do proprietário do veículo, durante a vigência do Programa de Incentivo;
 - e) Nota Fiscal Eletrônica do serviço de instalação do Kit GNV em nome do proprietário do veículo, durante o período de vigência do Programa de Incentivo;
 - f) Nota Fiscal Eletrônica do(s) cilindro(s) novo(s) de GNV;
 - g) Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelos Organismos de Inspeção registrados/homologados pelo INMETRO;
 - h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido pelo

- DETRAN-CE, constando habilitação para uso do GNV, em nome do proprietário inscrito no Programa de Incentivo;
- i) Comprovante de dados bancários do proprietário do veículo, contendo as informações de Banco, Agência e Conta.
- 6.1.2. Da pessoa jurídica:
- a) Termo de Adesão no Programa de Incentivo dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias contados a partir da realização do cadastro;
 - b) Comprovante de endereço da empresa;
 - c) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Comprovante de Inscrição Estadual e Municipal;
 - e) Nota Fiscal Eletrônica de venda do Kit GNV ou de venda do veículo com Kit GNV instalado de fábrica em nome da empresa, durante a vigência do Programa de Incentivo;
 - f) Nota Fiscal Eletrônica do serviço de instalação do Kit GNV em nome da empresa, durante o período de vigência do Programa de Incentivo;
 - g) Nota Fiscal Eletrônica do (s) cilindro (s) novo (s) de GNV;
 - h) Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelos Organismos de Inspeção registrados/homologados pelo INMETRO;
 - i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido pelo DETRAN-CE, constando habilitação para uso do GNV, em nome da empresa inscrita no Programa de Incentivo;
 - j) Comprovante de dados bancários da empresa, contendo as informações de Banco, Agência e Conta.
- 6.2. Os documentos deverão ser entregues na sede da CEGÁS, localizada na Av. Washington Soares, 6475, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-005, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sendo necessária a devida validação por parte da CEGÁS, sob pena de eliminação deste programa.
- 6.3. Será excluído do programa o Beneficiário cadastrado que não enviar todos os documentos listados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 no prazo determinado neste Regulamento.
- 6.4. Não serão aceitos documentos encaminhados via fax, bem como documentos ilegíveis.
- 6.5. As cópias enviadas ficarão na posse da CEGÁS.
- 6.6. Serão considerados como documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); cartão de identidade do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação válida.
- 6.7. Não serão aceitos como documento de identidade: certidões de nascimento, cadastro de pessoa física, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 6.8. Serão considerados como comprovantes de dados bancários: cópia do cartão de crédito e/ou débito do banco, cópia de extrato da conta corrente ou conta poupança, cópia do saldo de conta corrente ou conta poupança ou cópia de folha de cheque.

- 6.9. Solicitações enviadas com documentos incompletos, vencidos, desatualizados ou irregulares, ainda que verificadas posteriormente, serão automaticamente desconsiderados, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 6.10. Caso haja alguma divergência na documentação recebida, a CEGÁS poderá entrar em contato com o Beneficiário e/ou com a instaladora/convertedora para verificar se as informações fornecidas estão corretas.

7. DO FLUXOGRAMA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO USO DO GNV – 2022

- 7.1. Para que a CEGÁS efetue o pagamento do incentivo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Beneficiários do Programa, as seguintes etapas deverão ser seguidas:
 - a) O proprietário do veículo deverá procurar uma instaladora/convertedora registrada e homologada pelo INMETRO (vide item 4.1.c) para instalação do Kit GNV;
 - b) O proprietário deverá ser orientado a obter o laudo de vistoria prévia perante o DETRAN-CE;
 - c) De posse do laudo de vistoria prévia, o proprietário do veículo deverá retornar à instaladora/convertedora para a execução do serviço;
 - d) Após a execução do serviço, o proprietário deve encaminhar o seu veículo para vistoria dos Organismos de Inspeção credenciados pelo INMETRO;
 - e) Após a obtenção do laudo de vistoria dos Organismos de Inspeção, o proprietário deverá se dirigir ao DETRAN-CE para a correspondente vistoria e regularização;
 - f) Com o veículo regularizado, o proprietário do veículo deverá apresentar toda documentação exigida conforme 6 deste Regulamento;
 - g) A CEGÁS analisará a documentação entregue pelo proprietário do veículo e, após atestado o recebimento de todos os documentos relacionados no item 6 no prazo estipulado e a conformidade dos mesmos, a CEGÁS realizará o crédito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na conta bancária informada pelo Beneficiário, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da documentação sem pendências e validada pela CEGÁS.

8. DO REEMBOLSO

- 8.1. O reembolso da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ocorrerá, exclusivamente, via depósito bancário em conta corrente ou em conta poupança cujo titular seja o proprietário do veículo, no caso de pessoa física. Caso o Beneficiário seja uma pessoa jurídica, o crédito ocorrerá somente na conta bancária da pessoa jurídica cadastrada.
- 8.2. O beneficiário poderá acompanhar o andamento do seu reembolso por meio do e-mail “sac.comercial@cegas.com.br” ou por meio do número 0800 280 0069.
- 8.3. A CEGÁS disponibilizará, por e-mail, o depósito bancário, que poderá ser visualizado e impresso pelo Beneficiário.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O Programa de Incentivo ao uso do GNV presente neste Regulamento terá início em 23/11/2022 com término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado a critério da CEGÁS, ou com término na data em que se concluir a disponibilização dos 175 (cento e setenta e cinco) bônus, o que ocorrer primeiramente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Cada participante do Programa, seja pessoa física ou jurídica, que se enquadrar como potencial usuário de GNV, poderá participar com quantos veículos quiser,

desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

- 10.2. Todas as despesas decorrentes da participação neste Programa de Incentivo serão de inteira responsabilidade do participante.
- 10.3. A CEGÁS não se responsabiliza pelos prejuízos decorrentes da não atualização do endereço ou do número de telefone do Beneficiário, como também não se responsabiliza pelo prejuízo decorrente do extravio da correspondência enviada à Companhia de Gás do CEARÁ – CEGÁS.
- 10.4. Não serão aceitos documentos com rasuras ou ilegíveis, ficando a cargo do interessado retificá-los.
- 10.5. No caso de ocorrer qualquer tipo de fraude, devidamente comprovada, os participantes que infringem as regras previstas neste Regulamento poderão ser responsabilizados de acordo com a Legislação Específica.
- 10.6. Os participantes serão automaticamente excluídos deste Programa no caso de fraude ou má-fé comprovada, sem prejuízo de responderem civil e criminalmente pelos seus atos.
- 10.7. A CEGÁS, no intuito de esclarecer eventuais dúvidas acerca do Programa, disponibilizará o canal de comunicação através do e-mail "sac.comercial@cegas.com.br" e também pelo telefone 0800 280 0069, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h as 17:00h, para atendimentos aos participantes do programa e demais interessados.
- 10.8. Os casos omissos porventura oriundos deste Regulamento serão solucionados pela Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, sempre de forma transparente, com a obrigação da comunicação acerca das possíveis soluções ou negativas aos envolvidos no processo.
- 10.9. Este Programa de Incentivo não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº 5.769/71, no Decreto nº 70.951/72 e respectiva regulamentação, não se sujeitando, portanto, à obtenção de autorização prévia para a sua execução.
- 10.10. A assinatura do Termo de Adesão ensejará o aceite de todas as condições previstas neste Regulamento.
- 10.11. A CEGÁS declara que se obriga a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente programa, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.
- 10.12. A CEGÁS se compromete a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata ao participante em caso de qualquer incidente ou transferência dos dados a terceiros, situação que deverá ser expressamente autorizada pelo participante, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.
- 10.13. A CEGÁS se compromete a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsável exclusivo dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.